

# REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE PATROCÍNIO CIENTÍFICO A EVENTOS FORMATIVOS PELA ORDEM DOS ENFERMEIROS

Aprovado, por maioria, na Assembleia Geral Extraordinária de 26 de abril de 2014, após aprovação na reunião de Conselho Diretivo de 19 de fevereiro de 2014





#### **PREÂMBULO**

O Regulamento apresentado estabelece um conjunto de princípios orientadores para a atribuição de Mérito Científico da Ordem dos Enfermeiros (OE) a eventos formativos. Destina-se a todos os enfermeiros e instituições que pretendam impulsionar o desenvolvimento da Enfermagem enquanto disciplina, através da produção de conhecimento que reflita novas práticas, enquadre as anteriores em novos paradigmas, e sobretudo estimule clássicos e novos pensadores na fundamentação e reflexão em torno da Enfermagem contemporânea.

Não existem critérios que credibilizem a atribuição de Mérito Científico da OE, que tenham sido objetivamente estabelecidos para reconhecer a cientificidade e qualidade dos eventos para enfermeiros.

Com incidência nesta área, constituem atribuições da OE, nos termos do n.º 2 do Artigo 3.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros (EOE), publicado no Decreto-lei n.º 104/98, de 21 de abril, alterado e republicado em Anexo à Lei n.º 111/2009 de 16 de setembro, «promover a valorização profissional e científica dos seus membros» [cfr. alínea a)], «Fomentar o desenvolvimento da formação e da investigação em enfermagem» [cfr. alínea m)], «Prestar a colaboração científica e técnica solicitada por qualquer entidade nacional ou estrangeira, pública ou privada, quando exista interesse público»[cfr. alínea o)], «Promover o intercâmbio de ideias, experiências e conhecimentos científicos entre os seus membros e organismos congéneres, nacionais e estrangeiros, que se dediquem aos problemas de saúde e da enfermagem» [cfr. alínea p)]. Além disso, nos termos do disposto no Artigo 4.º, n.º 1, do EOE, a OE está habilitada a «cooperar com quaisquer organizações nacionais ou estrangeiras, de natureza científica, profissional ou social, que visem o exercício da profissão de enfermeiro».

A OE pretende assim regulamentar a atribuição de Patrocínio Científico para eventos científicos/profissionais, no estrito respeito pelos princípios jurídicos a que está legalmente vinculada, como sejam o princípio da igualdade, da prossecução do interesse público e da imparcialidade.

Neste sentido, importa salientar a relevância que a atribuição de Patrocínio Científico representa para os seus membros e iniciativas por eles desenvolvidas e para a consolidação das relações institucionais com outras entidades que concorrem para fins comuns, nomeadamente o desenvolvimento científico da profissão.

Assim, o Conselho Diretivo, após audição dos conselhos diretivos regionais e parecer do Conselho Jurisdicional, apresenta à Assembleia Geral para aprovação, ao abrigo e para efeitos do disposto na alínea o) do n.º 1 do Artigo 20.º e na alínea i) do Artigo 12.º, ambos do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, aprovado pelo Decreto-lei n.º 104/98, de 21 de abril, na redação da Lei n.º 111/2009, de 16 de setembro, a seguinte proposta de Regulamento:

# CAPÍTULO I ATRIBUIÇÃO DE PATROCÍNIO CIENTÍFICO A EVENTOS FORMATIVOS PRINCÍPIOS ENFORMADORES

# ARTIGO 1.º Objeto

- 1. A Ordem dos Enfermeiros (OE), através do Conselho de Enfermagem (CE), estabelece com este regulamento os princípios para reconhecimento da qualidade e rigor científico do programa de eventos formativos a realizar no contexto da profissão, e que ocorrem por iniciativa de entidades externas à OE, através da atribuição de Patrocínio Científico a esse evento.
- Com a atribuição de Patrocínio Científico, pretende-se estimular e fomentar a qualidade científica dos eventos formativos tornando-os relevantes para a disciplina e profissão de Enfermagem, prestigiando-os e à instituição que os patrocina.

# ARTIGO 2.º Conceitos

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

Evento formativo: qualquer encontro científico denominado por encontro, congresso, jornada, fórum, seminário, curso, workshop, simpósio, colóquio, conferência, entre outros, que tem por finalidade reunir profissionais e especialistas de uma determinada área de atuação para partilha de informação de interesse





comum aos participantes;

- b) Patrocínio Científico: Reconhecimento da qualidade científica e mérito do programa do evento, através de critérios definidos para o efeito, ainda que promovidos por entidades externas à OE;
- c) Perito: Especialista numa área de saber/conhecimento cuja formação, científica e ou prática, lhe permite dominar uma área do conhecimento em particular.

#### ARTIGO 3.º

#### Competência de atribuição

- 1. O reconhecimento da qualidade do evento formativo para atribuição de Patrocínio Científico é da competência do Conselho de Enfermagem (CE), após análise da proposta do programa.
- 2. Para efeito do disposto no número anterior, poderá o CE ser assessorado por um grupo de peritos de reconhecida competência no âmbito, entre outras áreas, da investigação e desenvolvimento, conforme previsto no Artigo 31.°, n.° 5 do EOE, e pelos presidentes das mesas dos colégios da especialidade, sempre que estejam em causa eventos formativos cujas temáticas envolvam domínios específicos e especializados da Enfermagem.

#### ARTIGO 4.º

#### **Eventos formativos**

- Os eventos formativos que, para efeito de atribuição de Patrocínio Científico, podem ser submetidos a apreciação são encontros, congressos, jornadas, fóruns, seminários, cursos, workshops, simpósios, colóquios, conferências.
- 2. Os eventos formativos terão como critérios gerais de inclusão:
  - a) Envolver um grupo de peritos;
  - b) A temática central deve ser de relevante interesse para a Enfermagem<sup>1</sup>;
  - c) Apresentar temáticas predominantes, atuais e exclusivas, relacionadas com a Enfermagem;
  - d) Os programas integrarem conteúdos relacionados com a gestão, prática clínica, ensino ou investigação em Enfermagem.
- 3. Os workshops, além de respeitarem os critérios anteriores, deverão também:
  - a) Compreender, como público-alvo, 10 a 15 participantes;
  - b) Envolver um grupo restrito de peritos.

#### ARTIGO 5.º

# Âmbito de realização

O Patrocínio Científico poderá ser atribuído a eventos de nível regional, nacional ou mesmo internacional, destinados a enfermeiros.

#### ARTIGO 6.º

#### Confirmação de presenças

- 1. O evento deverá ter instrumentos de registo de presenças por controlo eletrónico ou em suporte de papel garantidos pela organização, os quais deverão ser registados ou assinados pelos participantes, no início e términos do período da manhã e da tarde.
- 2. Os certificados de presença deverão ser entregues no final do evento aos participantes que tenham comparecido no mínimo a 75% do tempo total do evento, excluindo-se deste período as componentes sociais dos eventos.

3

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Listagem bienal a ser divulgada pelo CE.





# CAPÍTULO II PROCEDIMENTOS E CALENDARIZAÇÃO

#### ARTIGO 7.º

#### Formulação de Pedido

- 1. O pedido deverá ser sempre formulado por escrito pela Comissão Organizadora e dirigido ao Bastonário.
- 2. O requerimento deve ser efetuado nos termos do Artigo 8.º e deve ser acompanhado da informação requerida pelo Artigo 9.º.
- 3. O pedido será remetido ao Conselho de Enfermagem, para análise da proposta do programa.

#### ARTIGO 8.º

#### Termos do Requerimento

- 1. O requerimento deverá ser enviado via correio, registado e com aviso de receção, em formato papel A4, podendo ser enviada uma cópia do requerimento via correio eletrónico², em formato PDF.
- 2. Do requerimento, deverão constar os seguintes elementos:
  - a) Designação, data e local do evento formativo;
  - b) Objetivos gerais e específicos do evento formativo;
  - c) Programa científico detalhado indicando:
    - i. A contextualização e a justificação do evento formativo;
    - ii. Os destinatários do evento formativo;
    - iii. Os objetivos gerais e específicos discriminados por tipo de comunicação (conferências, mesas redondas e outras);
    - iv. O Presidente da Comissão Organizadora;
    - v. Os membros da Comissão Científica;
    - vi. O instrumento de avaliação do evento por temas e preletores;
    - vii. A referência à presença de outros patrocínios, independentemente da sua natureza.

#### ARTIGO 9.º

#### Informação a constar dos pedidos de patrocínio científico

Da informação remetida à Ordem deverá também constar:

- a) O nome, a morada ou caixa postal e o endereço eletrónico do Presidente da Comissão Organizadora;
- b) A composição da Comissão Organizadora, com indicação do nome e profissão dos seus membros e da Instituição a que pertencem;
- c) A composição da Comissão Científica, com indicação do nome, apresentação da respetiva nota curricular dos seus constituintes e do n.º de membro da OE quando aplicável;
- d) O nome, a profissão e a instituição de origem dos preletores;
- e) A nota curricular dos preletores convidados.

# ARTIGO 10.º

# Calendarização

- 1. O pedido de Patrocínio Científico deverá efetuar-se com a antecedência mínima de 90 dias úteis, relativamente à data de início do evento.
- 2. A decisão provisória de aceitação ou recusa do Patrocínio Científico deverá ser comunicada ao/s requerente/s no prazo máximo de 15 dias uteis, após a data de entrada do requerimento na OE.
- 3. Os candidatos dispõem de 15 dias úteis, desde a data da receção da decisão, para reformular o processo de acordo com as orientações recebidas.
- 4. A decisão definitiva de atribuição ou de não atribuição do Patrocínio Científico, deverá ser comunicada por

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> A definir





escrito ao/s requerente/s no prazo máximo de 30 dias úteis após a data de entrada dos documentos a que se reporta o número anterior.

- 5. Com a comunicação de atribuição do Patrocínio Científico é enviado um documento, em duplicado, de acordo com o estipulado na alínea e) do Artigo 14.º, a ser assinado pelo Presidente da Comissão Organizadora e devolvido à Ordem dos Enfermeiros, que devolverá um exemplar após assinatura do Bastonário.
- 6. A Comissão Organizadora deverá remeter à OE um exemplar do programa científico definitivo, com referência à concessão do Patrocínio Científico, se este for concedido.

#### ARTIGO 11.º

## Avaliação das propostas

Compete ao Conselho de Enfermagem a avaliação científica do pedido de Patrocínio Científico, com base nos critérios apresentados no presente Regulamento e a atribuição ou recusa.

# CAPÍTULO III CRITÉRIOS DE INCLUSÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE PATROCÍNIO CIENTÍFICO

#### ARTIGO 12.º

#### Pertinência e relevância científica

- 1. A Comissão Científica do evento formativo deverá ser constituída maioritariamente por enfermeiros.
- 2. Os membros da Comissão Científica deverão deter reconhecido mérito científico, evidenciado em nota curricular, nas áreas temáticas do evento.
- 3. No que diz respeito ao assunto, os eventos formativos deverão integrar:
  - a) Temas que contribuam para o conhecimento e prática clínica e cujas áreas contribuam para uma melhor Enfermagem e ganhos em Saúde para os cidadãos;
  - b) Temas atuais e relevantes para o ensino e prática de Enfermagem;
  - c) Objetivos gerais e específicos de acordo com os Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem, definidos pela OE, com vista à melhoria contínua da qualidade dos cuidados.
- 4. No que diz respeito aos palestrantes convidados, os eventos formativos deverão integrar:
  - a) Enfermeiros com evidente qualificação na área do evento, plasmada em nota curricular,
  - b) Outros profissionais com evidente qualificação demonstrada em nota curricular.
- 5. Os destinatários dos eventos formativos deverão ser preferencialmente enfermeiros, no entanto, numa perspetiva de promoção da interdisciplinaridade, poderão ser abertos a outros profissionais.

## CAPITULO IV CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

#### ARTIGO 13.º

#### Calendário e programa

- 1. O não cumprimento do previsto no presente Regulamento implica a não atribuição do Patrocínio Científico.
- 2. A alteração do programa científico, se não previamente comunicado e justificado à OE, e posteriormente validado, pode determinar a anulação do Patrocínio Científico.
- 3. A avaliação do evento formativo é válida apenas para o evento em causa, não produzindo efeito para quaisquer outros eventos, edições futuras ou com conteúdos semelhantes, relativamente à entidade que solicita ou a qualquer outra.
- 4. A carga horária do evento formativo não poderá ser inferior a seis horas diárias, salvo os *workshops*, que poderão ter duração mínima de duas horas.



#### ARTIGO 14.º

#### Impedimentos à atribuição de Patrocínio

Será impeditivo da concessão de Patrocínio Científico:

- a) Qualquer iniciativa que desrespeite a Declaração de Helsínquia, a Carta dos Direitos Humanos, o Estatuto da Ordem dos Enfermeiros ou a Constituição da República Portuguesa;
- b) A ausência de enfermeiros na Comissão Científica;
- c) A inexistência de palestrantes enfermeiros em metade do número total, exceto nos casos de os palestrantes não enfermeiros serem evidentes mais-valias para os conteúdos científicos em questão;
- d) Ausência de objetivos gerais e específicos de acordo com os Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem definidos pela OE, com vista à melhoria contínua da qualidade dos cuidados;
- e) A inexistência de um acordo assinado entre as partes que responsabilize a instituição a patrocinar pela OE pelo cumprimento do previsto no presente regulamento;
- f) Quando os enfermeiros integrantes da Comissão Organizadora e Científica não forem portadores de Cédula Profissional válida.

# CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

# ARTIGO 15.º

#### Divulgação

- 1. Todos os eventos com Patrocínio Científico atribuído pela OE, serão publicados no website ou noutras plataformas de comunicação/informação da OE, quer a nível nacional quer nas respetivas secções regionais.
- 2. A entidade organizadora divulga, nos documentos do evento, o Patrocínio Científico da Ordem dos Enfermeiros, com a aposição da insígnia e identificação da OE.

# ARTIGO 16.º Avaliação

- 1. A atribuição de Patrocínio Científico determina a presença de um representante da OE no evento formativo.
- 2. A Comissão Científica remete ao CE o instrumento de avaliação bem como o relatório do evento, no prazo de 60 dias após a sua conclusão.
- 3. Os membros da Comissão Científica do evento que não cumprirem com a determinação anterior ficarão inibidos de solicitar novo patrocínio Científico durante dois anos.
- Os casos omissos e não previstos no presente regulamento são resolvidos pelo Conselho Diretivo, após Parecer do Conselho Jurisdicional.

Aprovado pelo Conselho Diretivo na sua reunião de 19 de fevereiro de 2014.

O Presidente do Conselho Diretivo

Enf. Germano Couto

6